



Campo Grande – MS terça-feira, 29 de outubro de 2019

24 páginas Ano X - Número 2.080 mpms.mp.br

#### Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

#### Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

#### **Humberto de Matos Brittes**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

## **Hudson Shiguer Kinashi**

Corregedor-Geral do Ministério Público

# Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

#### Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça  $Belmires\ Soles\ Ribeiro$ 

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça  $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$ 

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

# DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N° 3977/2019-PGJ, DE 25.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 2 (dois) dias de licença, nos dias 14 e 15.10.2019, em razão de licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 139, incisos II e III, e do artigo 150, parágrafo único, e artigo 151, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3978/2019-PGJ, DE 25.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de São Gabriel do Oeste, Daniel Higa de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 14 e 15.10.2019, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 3979/2019-PGJ, DE 25.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 22 e 23.4.2017, a serem usufruídos nos dias 25.10 e 14.11.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3980/2019-PGJ, DE 25.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
5 <sup>a</sup>	Fabricio Secafen Mingati	24 e 25 e 28.10 a 1º.11.2019	Licença	Alexandre Rosa Luz
40 <sup>a</sup>	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	25.10 e 14.11.2019	Compensação	Daniel Higa de Oliveira

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3981/2019-PGJ, DE 25.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Convocar os membros abaixo relacionados para participarem do evento "Fórum de Combate à Corrupção", a realizar-se no dia 31.10.2019, das 19h30min às 21h30min, e no dia 1°.11.2019, das 9h às 11h e das 14h às 17h30min, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, n° 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

- Adriano Barrozo da Silva
- Alexandre Magno Benites de Lacerda
- Allan Carlos Cobacho do Prado
- Amilcar Araujo Carneiro Junior
- Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
- Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
- Andréa de Souza Resende
- Andréia Cristina Peres da Silva
- Antenor Ferreira de Rezende Neto
- Anthony Allison Brandão Santos
- Antonio Siufi Neto
- Ariadne de Fátima Cantú da Silva
- Bianka Machado Arruda Mendes
- Camila Augusta Calarge Doreto
- Clarissa Carlotto Torres
- Clovis Amauri Smaniotto
- Cristiane Amaral Cavalcante
- Daniel do Nascimento Britto
- Daniel Higa de Oliveira
- Daniel Pivaro Stadniky
- Daniela Cristina Guiotti
- Douglas Silva Teixeira
- Elcio Felix D'Angelo
- Eteocles Brito Mendonça Dias Junior
- Fabio Adalberto Cardoso de Morais
- Fabio Ianni Goldfinger
- Fabrícia Barbosa Lima
- Felipe de Almeida Marques
- Fernando Jamusse
- George Zarour Cezar
- Humberto Lapa Ferri
- João Meneghini Girelli
- José Antonio Alencar
- Jui Bueno Nogueira
- Juliana Pellegrino Vieira
- Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
- Lindomar Tiago Rodrigues
- Lívia Carla Guadanhim Bariani
- Luciana Moreira Schenk
- Luciano Bordignon Conte
- Marcos André Sant'Ana Cardoso
- Marcos Roberto Dietz
- Mariana Sleiman Gomes
- Marigô Regina Bittar Bezerra
- Mateus Sleiman Castrino Quirino
- Maurício Mecelis Cabral
- Moisés Casarotto
- Paula da Silva Volpe
- Pedro de Oliveira Magalhães

- Radamés de Almeida Domingos
- Regina Dornte Broch
- Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
- Rosalina Cruz Cavagnolli
- Simone Almada Goes
- Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo
- William Marra Silva Junior

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3950/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 63/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elias Vitorino Filho, Chefe da Divisão de Transporte; 1.1) Suplente – Jonathas Santos de Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral; 2) Fiscal – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar (Processo PGJ/10/3885/2019).

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

# PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 3960/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

# RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Fernanda Meira Guerra Birolini, por meio da Portaria nº 1638/2018-PGJ, de 11.5.2018, e suas modificações, que seriam usufruídas no período de 7 a 16.10.2019, a serem usufruídas no período de 9 a 18.12.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

# **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

## PORTARIA Nº 3961/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

# RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Hainara Pinto Benevides, por meio da Portaria nº 451/2019-PGJ, de 8.2.2019, com a redação dada pela Portaria nº 2152/2019-PGJ, de 19.6.2019, que seriam usufruídas no período de 1º a 6.10.2019, a serem usufruídas no período de 18 a 23.11.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

# **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

# PORTARIA Nº 3962/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 451/2019-PGJ, de 8.2.2019, com a redação dada pela Portaria nº 3282/2019-PGJ, de 6.9.2019, na parte que concedeu férias ao servidor Jonathas Santos de Oliveira, de forma que, onde consta: "de 9 a 18.12.2019", passe a constar: "de 30.3 a 8.4.2020".

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

# PORTARIA Nº 3963/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1615/2019-PGJ, de 10.5.2019, e suas modificações, na parte que concedeu férias à servidora Millena Alves Ferreira Gonçalves de Oliveira, de forma que, onde consta: "de 18 a 27.11.2019", passe a constar: "de 10 a 19.12.2019".

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

# PORTARIA Nº 3964/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

#### RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Raíssa Bernardino Campos, por meio da Portaria nº 3327/2019-PGJ, de 10.9.2019, que seriam usufruídas no período de 14 a 23.10.2019, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

# PORTARIA N° 3965/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

#### RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Sheila Marques da Costa, por meio da Portaria nº 4142/2018-PGJ, de 6.12.2018, com a redação dada pela Portaria nº 1763/2019-PGJ, de 22.5.2019, que seriam usufruídas no período de 14 a 23.10.2019, a serem usufruídas no período de 1º a 10.6.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

# **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

#### PORTARIA Nº 3966/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

#### RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 15.10.2019, as férias da servidora Simone Santana Aragão Martins, concedidas por meio da Portaria nº 2875/2019-PGJ, de 12.8.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 25 a 29.11.2019.

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

#### PORTARIA Nº 3967/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 053/2019-PGJ, de 10.1.2019, com a redação dada pela Portaria nº 503/2019-PGJ, de 12.2.2019, na parte que concedeu férias ao servidor Wagner Carstens Marques de Sousa, de forma que, onde consta: "de 24.6 a 1°.7.2019", passe a constar: "de 9 a 16.9.2019".

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

# PORTARIA Nº 3968/2019-PGJ, DE 24.10.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

# RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Yohhan Teruya, por meio da Portaria nº 1892/2019-PGJ, de 31.5.2019, que seriam usufruídas no período de 30.9 a 9.10.2019, a serem usufruídas no período de 23.10 a 1º.11.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

# CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 37<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 9 HORAS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

# 6. Expedientes:

#### 6.1. Expediente encaminhado para apreciação:

- 1. Corregedoria-Geral do Ministério Público:
- Ofício nº 0917/2019/CGMP/MS, de 15.10.2019.

# 6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

# 1. 46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002795-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002797-4.

## 2. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004307-0.

#### 3. Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000001-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003056-4.

#### 4. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000145-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001635-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001412-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003058-6.

#### 5. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

• Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001972-0.

#### 6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002325-2.

## 7. 17<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002164-7.

# 8. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000449-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000946-5.

#### 9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001352-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000882-2.

## 10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

• Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002944-0.

# 6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:

#### 6.3.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

## 1. 57ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil nº 06.2018.00002793-7.

#### 2. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

• Inquérito Civil nº 06.2018.00002486-2.

## 3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante:

• Inquérito Civil nº 06.2018.00002667-1.

# 4. 50ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil nº 06.2018.00000910-6.

# 5. <u>43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande</u>:

• Inquérito Civil nº 06.2018.00000969-4.

# 7. Ordem do dia:

#### 7.1. Matéria Administrativa:

# 7.1.1. <u>Julgamento de Procedimento:</u>

# 1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00001694-4

Assunto: Proposta de elaboração de enunciado referente aos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), bem como aos arts. 6°, §§ 7°, 8° e 10 da Resolução nº 6/2019-CPJ (Ajuste de Conduta: Improbidade e Leniência).

Relator Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

# 7.2. <u>Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:</u>

# 7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

### 1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000414-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Lagoa Azul

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de armazenamento de agrotóxico na Fazenda Lagoa Azul, localizada

no município de Bonito/MS.

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000043-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar a regularidade do funcionamento do Cemitério Municipal de Chapadão do Sul no tocante as questões

ambientais e sanitárias.

# 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001728-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: a apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade da contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura Municipal de Nioaque.

# 4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000011-9 - SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

# 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002234-2 - SIGILOSO

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002576-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santo Ângelo - Germano Gallert

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de armazenamento de agrotóxico na Fazenda Santo Ângelo,

localizada no município de Amambai/MS.

# 7.2.2. <u>RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:</u>

# 1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001214-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa durante a tramitação de processos de loteamento pelos

Poderes Executivo e Legislativo de Itaporã/MS.

# 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000004-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ademir Ferreira de Paula

Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de

agrotóxicos, na propriedade rural denominada Fazenda Julia Cardinal.

## 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000435-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Carta Convite nº 19/2009, referente ao Processo Administrativo nº 25/2009,

da Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti/MS.

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000709-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital de Urgência e Trauma, Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa em decorrência de irregularidades apontadas na auditoria n 8340, constatação nº 37855, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, em que se verificou a coincidência de plantões médicos ortopedistas, através de cruzamento realizado entre escalas de plantão do Hospital de Urgência e Trauma e Hospital Evangélico, no período de Janeiro a Março de 2009.

#### 5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002809-1 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

# 6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002911-3 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

# 7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002983-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José da Cruz

Assunto: Apurar a ocorrência de eventual dano ambiental decorrente do desmatamento, sem autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Boa Vista, de propriedade de José da Cruz.

# 8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000244-0

49ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar.

Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de produtos hospitalares, realizada pela Associação Beneficente de Campo Grande/MS.

## 9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000493-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na dispensa licitatória nº 223/2017, para aquisição de banheiros químicos, sistema de iluminação, sonorização e locação de palco para a festa de aniversário do Município de Camapuã.

# 7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

# 1. Inquérito Civil n.º 06.2018.00002720-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Valmir Andrade Landim

Assunto: Apurar a construção de uma casa de alvenaria dentro da área de preservação permanente (APP), sem licença ambiental.

#### 2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00006549-0

2ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Recorrido: Município de Sidrolândia

Assunto: Apurar o descumprimento da lei de saneamento e precariedade no ensino público municipal.

## 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001690-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Terra Sul Extração de Areia LTDA.

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da extração ilegal de areia pela empresa denominada Terra Sul Extração de Areia LTDA, na Fazenda Duas Marias, situada em Três Lagoas, onde contabilizou-se uma área de 22.999 m² ou 2,3 hectares, sendo que deste total cerca de 11.774 m² foram lavrados fora dos limites da poligonal, sem autorização do órgão ambiental competente, configurando o disposto no art. 2.º da Lei 8.176/95 e 55, caput, da Lei nº 9.605/98.

# 7.2.4. <u>RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:</u>

## 1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000578-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Três Lagoas

Requerente: Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Três Lagoas

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa pelo indigitado descumprimento de decisão judicial.

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000047-0 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

#### 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002590-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Jonatas Lopes de Souza

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais pelo desmatamento de 147,54 ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente na propriedade rural denominada "Fazenda Bell Ville", de propriedade de Jonatas Lopes de Souza.

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003245-1

67ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Faam Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no estabelecimento onde funcionava a CEESPI, de propriedade da FAAM Empreendimentos LTDA.

# 5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000995-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roberto Balan

Assunto: Dano ambiental na propriedade rural Sítio Morotin, situado neste Município de Eldorado/MS, composto pela matrícula 3734, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Eldorado.

#### 7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000868-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Mistério Público Estadual Requerida: Terezinha Bottazzo Canovas

Assunto: Apurar dano ambiental (supostamente) praticado por Terezinha Bottazzo, consistente em possibilitar o surgimento de erosão em forma de ravina em parte de reserva legal do imóvel vizinho, Fazenda Kaimã, pela ausência de práticas de conservação de solos e água no imóvel de sua propriedade, denominado Fazenda Maracaju, ocasionando dano grave e irreversível naquela área protegida.

# 7.2.6. <u>RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:</u>

# 1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00009977-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Recorrente: Alessandro Martins Prado Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual violação de direitos em razão de suspensão de Curso Golpe de Estado de 2016 na Universidade

Estadual de Mato Grosso do Sul.

# 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002606-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Anônimo Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento das comissões parlamentares de inquérito e comissão processante, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã/MS.

### 3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000695-7 - SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 10 HORAS.

# 2. Ordem do dia:

# 2.1. Matéria Administrativa:

## 2.1.1. Julgamento de Procedimento:

# 1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00003097-9

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Atualização dos fluxos de trabalho do CSMP e implantação dos julgamentos virtuais no sistema SAJ-MP no CSMP.

Relator Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

# COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

# EDITAL Nº 37/2019

# EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 37/2019, referente aos documentos da Divisão de Transporte, para eliminação através do Formulário de Recolhimento de documentos para eliminação, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o refer8ido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 01.10.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 28.10.2019

# LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 37/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável	pelo arquiva	mento)		
Órgão / Setor- Divisão de Transporte	Órgão / Setor- Divisão de Transporte				
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO /	ANO	ANO		
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	OBSERVAÇÕES	INICIAL	FINAL		
00.01 -000.002-Ofícios; 00.02 -000.003-Memorando .	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda.  Lista de Eliminação de Documentos nº 37/2019	Exercício 2010	Exercício 2016		
	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:				
Adriana Cristina D. Gomes Spagnol  Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos					

## EDITAL Nº 38/2019

# EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 38/2019, referente aos documentos da sala da telefonista, para eliminação conforme memorando 419/2019/SEF-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o refer8ido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 01.10.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 28.10.2019

# LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 38/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsáve	l pelo arquiv	amento)
Órgão / Setor- Telefonista	Órgão / Setor- Telefonista		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO /	ANO	ANO
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	OBSERVAÇÕES	INICIAL	FINAL
00.03 Controle de ligações; 00.04	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda.  Lista de Eliminação de Documentos nº 38/2019	Exercício 2012	Exercício 2017
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:			
	D. Gomes Spagnol		
Presidente da Comissão Perma	Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos		

# COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

# AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2019 - SRP

## **UASG 453860**

Homologado o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2019 - SRP (Processo nº PGJ/10/2696/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bule, chaleira, jarra e outros), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedoras/Preços Registrados: Comercial Marelly Eireli para os itens 1 (R\$78,70), 4 (R\$65,00), 7 (R\$15,41), 8 (R\$95,44) e 9 (R\$22,40); Lopez & Filhos Comercio e Serviços Ltda. para os itens 2 (R\$46,88), 3 (R\$70,00), e 10 (R\$25,20); Youssif Amim Youssif para o item 5 (R\$27,00); TY Bortholin Comercial Ltda. para o item 6 (R\$1,22); MPRR Comércio, Assessoria e Participações Ltda. para o item 11 (R\$4,00); e Comercial TXV Comércio e Serviço - Eireli para os itens 12 (R\$6,17) e 13 (R\$8,88).

Justificativa: Adjudicação e homologação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 28 de outubro de 2019.

# BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa (Republicação para correção)

# RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (e alterações), que a licitação Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/2412/2018), referente à contratação de empresa para execução da obra de adequação física, para implantação das normativas de segurança institucional e outros serviços complementares na edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Amambai/MS, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, foi declarada DESERTA.

Campo Grande, 28 de outubro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

# AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/PGJ/2019

**UASG 453860** 

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que na licitação Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2019-SRP (Processo nº PGJ/10/2595/2019), por decisão da Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, foi conhecido e não provido o recurso interposto pela licitante Lema Comércio e Serviços Eireli.

Campo Grande, 28 de outubro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

# AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/PGJ/2019

# **UASG 453860**

Homologado o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2019-SRP (Processo nº PGJ/10/2595/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais químicos para construção civil (adesivo selante, aditivo líquido, cal hidratada, cimento, manta asfáltica, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Vencedoras/Preços Registrados: Comercial S.B.S Eireli para os itens 2 (R\$41,20), 7 (R\$50,00), 17 (R\$374,90) e 18 (R\$414,99); Habitar – Comércio em Geral e Serviços Eireli, para os itens 8 (R\$20,25), 9 (R\$27,25) e 10 (R\$8,30) e Lema Comércio e Serviços Eireli, para os itens 1 (R\$42,94), 23 (R\$32,00) e 24 (R\$22,90).

Campo Grande, 28 de outubro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI

Processo n° PGJ/10/2734/2018 Contrato n° 72/PGJ/2018

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.552.012/0001-48, Inscrição Estadual nº 13.697.468-6, com sede na Rua M-5, n°26, Quadra 20, sala 04, Bairro Parque Cuiabá, CEP 78.095-398 sediada em Cuiabá/MT, representada por Nixon Vieira Franco, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05459312852 DNT-MT e do CPF/MF nº 013.831.641-42, da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 108-112, do Processo nº PGJ/10/2734/2018, cujo dispositivo é o que segue: (...) Ante o exposto, acolhendo a fundamentação do relatório da gestão e fiscalização do contrato (fls. 94 e 105/106), APLICO as sanções de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado (serviço não executado), e multa por inexecução parcial do objeto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado (serviço não executado), por descumprimento da Cláusula Oitava, subitem 8.2.1, do Contrato nº 72/PGJ/2018, combinado com os artigos 66,86 e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Assim, **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria de Administração para providenciar a intimação da empresa NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização Eireli – ME dessa decisão, tanto por meio pessoal, quanto por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público (extrato de penalidade), concedendolhe o prazo para oferecimento de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, bem como notificando-a para que proceda ao recolhimento do valor referente às multas aplicadas. (...). Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/2734/2018 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído, para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2101, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/2734/2018 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.957 DE 29 DE ABRIL DE 2019 (PÁGINAS 12 A 13) E NO DOMP-MS 2.017 DE 29 DE JULHO DE 2019 (PÁGINAS 66 A 67) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/0778/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes;
- 2.1- GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA, representada por José Jair Porfirio dos Santos;
- 2.2- MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA, representada por Marcia Cristina Maciel da Silva.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 10/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de mobiliário (estantes, armários e claviculários), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
	Estante de aço - dimensões: 920 x 2000 x 300 mm (LxAxP) (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos), desmontável, com 6 prateleiras, travamento nas laterais e no fundo em forma de "X"; cor cinza cristal ou tonalidade a ser definida de acordo com o catálogo de cores do fabricante; chapas em aço carbono laminado ff.rb.ol 1008/1010, com		60	Não registrado

	tratamento de superfície, tratamento químico protetivo antiferruginoso à base de fosfato de zinco tricatônico, pintadas com tinta a pó hibrida, com carga eletrostática, sendo 70% epóxi e 30% poliéster, camada de no mínimo 60 micras de tinta, curada em estufa de 200° (graus); 4 (quatro) colunas em perfil "l" medindo: 2000 mm x 30 mm x 30 mm em chapa 16 (1,50 mm), com furação oblonga e obliqua de 11x8mm nas duas abas, alinhadas no sentido vertical e espaçadas a cada 50 mm; com 6 (seis) prateleiras reforçadas com dobras triplas, frontal e posterior, 1ª dobra com 30 mm; 2ª dobra com 10 mm; 3ª dobra com 5 mm; medindo: 920 x 300 x 30 mm, confeccionadas em chapa 22 (0,75 mm), com 1 (um) reforço ômega com 20mm de largura, chapa 22 (0,75 mm), soldado na parte inferior, para suportar a carga mínima de 105 kg distribuídos uniformemente; 2 carreiras de furação com 17 furos cada, uma na parte superior com diâmetro de 8 mm, para opcionalmente parafusar divisores; com 2 (dois) furos oblongos de 11x8 mm em cada canto, para fixar as prateleiras nas colunas; com 3 (três) furos com 8 mm de diâmetro na parte frontal e posterior da prateleira, para opção de uso de detentores para peças miúdas ou porta etiqueta para identificação dos produtos;4 (quatro) pares de reforços em "X", sendo 2 (dois) em cada lateral da estante, fabricados em chapa 16 (1,50 mm), medindo cada vareta 350 x 25 x 2,00 mm, possuindo um furo oblongo de 8,5 x 36 mm em cada extremidade, para fixação dos parafusos com porcas nos perfilados que compõem os pés das estantes; 1 (um) par de reforço em "X" no fundo, fabricado em chapa 16 (1,50 mm), medindo cada vareta 1210 x 25 x 2,00 mm, possuindo um furo oblongo de 8,5 x 36 mm em cada extremidade, para fixação dos parafusos com porcas nos perfilados que compõem os pés das estantes; 1 um para de reforço em "X" no fundo, fabricado em chapa 16 (1,50 mm), medindo cada vareta 1210 x 25 x 2,00 mm, possuindo um furo oblongo de 8,5 x 36 mm em cada extremidade, para fixação dos parafusos com porcas nos perfilados que compõem os			
2	Armário Alto com 2 portas - dimensões: 80 x 195 x 43 cm (LxAxP) (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos); confeccionado em chapa de aço 22, sem parafusos, rebites ou soldas aparentes nas faces frontal, lateral e superior do armário. Tratamento químico da chapa, fosfatizante e antiferruginoso. Pintura eletrostática pó com camada mínima de 90 micras. Fechamento das portas sobreposto, com a frente do móvel expondo apenas as portas e sapatas. Montagem por meio de rebites. Composto por 1 (uma) base dobrada, unida por meio de rebites a quatro reforços confeccionados em chapa 16 (1,50 mm). 2 (duas) com dobras duplas em toda extensão das extremidades verticais e reforço interno soldado na extremidade frontal, com furação para fixação da dobradiça através de parafusos autoatarrachante. 1 (um) fundo, 1 (um) chapéu fechado em uma única peça, com dobras duplas nos quatro lados. 2 (dois) reforços de esquadro, um na parte frontal superior e outro na parte frontal inferior, dobrados em formato U, confeccionados em chapa de aço 16 (1,50 mm). Com 4 (quatro) prateleiras planas com dobra dupla na extremidade frontal, 2 (duas) portas com 2 (dois) reforços verticais soldados, um central e outro na extremidade posterior, com furações para fixação da dobradiça por meio de parafusos autoatarrachantes. Portas com batentes de borracha. Porta direita com puxador recortado em formato oblongo (não saliente). Cada porta com duas dobradiças para móveis; porta direita com fechadura com fechamento triplo. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.  Marca: GGL Modelo A-402 especial.  Empresa vencedora: GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.	Unidade	60	880,00
3	Armário Duplo com 08 (oito) portas - Altura: 1,85 m, Largura: 60 cm, Profundidade: 45 cm (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos); confeccionado em chapa de aço galvanizado, com tratamento químico das chapas através do sistema antiferruginoso e fosfatizante e pintura eletrostática a pó com camada mínima de 90 micras. Com 2 (duas) laterais e uma divisória vertical central, um fundo e dois tampos (superior e inferior) confeccionados em chapa de aço galvanizado nº 26 (0,50mm); 2 (dois) reforços internos (esquadro) confeccionados em aço 1,20 mm fixado às laterais; 1 (uma) divisória frontal central com espessura de 0,90 mm, base confeccionada em chapa de aço galvanizado nº 18 (1,25mm) e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis; com 8 (oito) compartimentos com porta; porta com 2 (duas) dobradiças	Unidade	20	720,00

	internas e 2 (dois) batentes de borracha; 1 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus, com 2 (duas) chaves cada; escudo acoplado na porta do armário, localizado em volta do tambor da fechadura, confeccionado em poliestireno de alto impacto; dobras enroladas sem arestas cortantes; Área de entrada de cada porta de no mínimo 39,5 x 24 cm, e área interna mínima de 41 x 30 x 42,5 cm. Com ventilação frontal. Montagem através de rebites. Cor cinza cristal no corpo e portas na cor azul. Garanta de no mínimo 12 (doze) meses contra			
	defeitos de fabricação. Marca: Prisma.			
	Empresa vencedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.			
4	Claviculário confeccionado em chapa de aço nº 20, com tratamento químico protetivo antiferruginoso, pintura eletrostática, cor cinza, com chave de segurança, dimensões aproximadas 250mm x 83mm x 182mm (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos), capacidade de 48 chaves, cartelas para enumeração das chaves. Deverá ser fornecido junto com o claviculário 48 (quarenta e oito) chaveiros (tags) cores variadas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrado	Unidade	20	Não registrado

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 23 de abril de 2019.

# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

# COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

# TRÊS LAGOAS

# EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0014/2019/04PJ/TLS

Protocolo: 02.2019.00074725-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas e por intermédio do Promotor de Justiça signatário, torna público que, não havendo oposição tempestiva e justificada, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 008/2019/04PJ/TLS, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ/MPE-MS.

Os interessados, devidamente qualificados e desde que comprovada a legitimidade, poderão, por escrito e de forma juridicamente fundamentada, manifestar oposição ao ato ou requerer o desentranhamento de documentos ou, a suas expensas, cópias de peças dos procedimentos e expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

As eventuais manifestações deverão, até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ser protocoladas nesta 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, situada na Rua Elvírio Mário Mancini, nº 860, Centro, Três Lagoas, das 8h às 11h e das 13h às 18h.

Três Lagoas, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO TAVARES DE SOUZA Promotor de Justiça

# LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 008/2019/04PJ/TLS

Classe. Subclasse	Conteúdo Informacional	Justificativa da Eliminação	Ano Inicial	Ano Fina
200.050	Notícias de Fato n° 214/2016; 226/2016; 230/2016; 232/2016; 238/2016; 239/2016; 241/2016; 246/2016; 250/2016; 256/2016; 259/2016; 260/2016; 261/2016; 266/2016; 267/2016; 269/2016; 270/2016; 271/2016; 272/2016; 273/2016; 274/2016; 277/2016; 275/2016; 278/2016; 279/2016; 281/2016; 282/2016; 283/2016; 286/2016; 287/2016; 288/2016; 289/2016; 290/2016; 291/2016; 292/2016; 295/2016; 296/2016; 301/2016; 302/2016; 303/2016; 304/2016; 309/2016; 310/2016; 312/2016; 314/2016; 315/2016; 316/2016; 317/2016; 321/2016; 323/2016; 324/2016; 326/2016; 339/2016; 331/2016; 332/2016; 337/2016; 338/2016; 339/2016; 335/2016; 335/2016;	Decurso do prazo de guarda previsto na tabela de temporalidade (Resolução nº 25/2018-PGJ/MS)	Set/2016	Set/2019

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### CAARAPÓ

# RECOMENDAÇÃO N.º 0006/2019/01PJ/CRP

Autos de Inquérito Civil nº. 06.2019.00001324-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Câmara Municipal de Juti

Objeto: Apurar indícios de irregularidades no pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Juti.

# RECOMENDAÇÃO N.º 0006/2019/01PJ/CRP

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2019.00001324-7, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, "caput", e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços

públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo agente político;

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Inquérito Civil nº 06.2019.00001324-7, com intuito de apurar indícios de irregularidades no pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Juti;

CONSIDERANDO que o autor Flavio da Cruz traz o conceito legal das diárias como: "Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município no qual a repartição estiver instalada e em que o servidor tiver exercício em caráter permanente" (in "LRF Comentada", Ed. Atlas, 7ª ed., p. 82);

CONSIDERANDO que as diárias, enquanto verbas de caráter indenizatório, têm por finalidade o ressarcimento de despesas não afetas as atividades-fins da função empreendida, destinadas a finalidade específica. Nos dizeres de Marçal Justem Filho, a indenização consiste em valor pago para recompor o patrimônio do servidor, em virtude de desembolso por ele realizado no interesse ou em virtude de suas funções (Curso de Direito Administrativo. 6. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 940);

CONSIDERANDO "que as indenizações, como a própria nomenclatura informa, têm caráter indenizatório e não representam eletivamente uma remuneração, até porque são pagas de <u>maneira não habitual</u>, ou seja, apenas quando caracterizadas determinadas hipóteses <u>excepcionais e transitórias que justificam</u>" (TJMS, Arguição de Inconstitucionalidade n. 16.00005-91.2013.8.12.0000. Rel. Des. Divoncir Schreiner Maran);

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas poderá incorrer no ato ímprobo esculpido no artigo 10 da Lei n. 8429/92, cujo tipo permite a responsabilização inclusive pela culpa (TJES; APL 0011077-91.2007.8.08.0024, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira J. 07.2013), notadamente por ser o responsável pela análise da existência da causa subjacente concedente da diária;

CONSIDERANDO, ainda, que a improbidade administrativa pode ser caracterizada por condutas comissivas ou omissivas, inclusive por parte de quem tenha dever de fiscalizar (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 379);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 70/1994 do Município de Juti estabelece: "art. 1. O Servidor Civil do Município de Juti, que se deslocar em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diárias a título de compensação de despesas de alimentação e pousada (...) Art. 3º § Único. No caso em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhado na qualidade de <u>assessor</u> do Prefeito Municipal ou do <u>Presidente da Câmara</u>, fará jus a diárias correspondentes ao maior valor constante no Anexo I. (...) Art. 6. O <u>Presidente da Câmara</u> e os <u>Vereadores</u> farão jus à consepção(sic) de diárias, <u>desde que comprovada a sua necessidade</u> e devidamente autorizada pelo Legislativo" (Destaque nosso);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 164, que alterou a Lei Municipal 070/94, dispõe no artigo 1º: "O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 070/94, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ Único — Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor fará jus a meia diária, conforme estabelecido no anexo I desta Lei, correspondente as despesas com alimentação" (Destaque nosso);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 042/2017 do Município de Juti, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos ou servidores do Poder Executivo de Juti/MS, preceitua que: "art. 1. O agente político ou servidor

do Poder Executivo que se deslocar eventualmente e em desempenho de suas funções e serviço, da localidade onde tem exercício habitual para outra no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância à Lei 70/94, regulamentada pelo disposto neste Decreto; Art. 2. Os valores das Diárias a serem pagas aos agentes políticos ou servidores do Poder Executivo, em viagens a serviço para tratar de interesses do Município, para o custeio das despesas de alimentação e pousada, obedecerá a Tabela constante do Anexo único deste Decreto.(...) Art. 3°, §2°. Não poderão ser pagas aos agentes políticos ou servidores do Poder Executivo mais de 05 (cinco) diárias por mês, salvo quando autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, para atender situação de excepcional interesse público" (Destaque nosso);

CONSIDERANDO que não há uma legislação específica do Poder Legislativo do Município de Juti, estabelecendo a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal, mas apenas para o Presidente da Câmara, seu assessor e aos vereadores;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois <u>sua atuação resta condicionada ao que a lei determina</u>, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO, assim, que as autorizações de pagamentos de diárias aos <u>servidores</u> do Poder Legislativo de Juti estão irregulares, diante da inexistência de previsão legal para sua concessão, emergindo a necessidade de elaboração de uma legislação para regulamentar a matéria;

CONSIDERANDO que os vereadores vinham participando de cursos, encontros, sempre fora do município de Juti, a fim de justificar o recebimento de diárias, gerando evidente aumento de seus ganhos mensais;

CONSIDERANDO que se extrai dos documentos que nos foram apresentados que a maioria dos Vereadores compareceram, sistematicamente, meses a fio, em gabinetes de Deputados Estaduais em Campo Grande, ou de Deputados Federais e Senadores em Brasília/DF, sob a justificativa de se buscarem emendas parlamentares para o Município, ou para participarem de Congressos, Seminários e Encontros promovidos, em sua maioria, pela UCVMS – União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a atividade partidária e classista dos edis deve ser custeada com recursos próprios, jamais com dinheiro público, ainda que sob a justificativa de "tratar de assuntos de interesse do Município";

CONSIDERANDO que não apenas os vereadores vão a tais Seminários da União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul, mas também a recepcionista Rita Aparecida Vieira Lopes (p. 731/736, 797/802 e 1174/1179), Danieli de Souza Correia, ocupante do cargo de Assessora de Comunicação (p. 785/790), Diana Cristina Lopes, serviços gerais (p. 791/796, 863/868 e 1168/1173), o contador Edimauro da Cruz Libert (p. 869/874, 1087/1091 e 2060), o diretor Luciano Fernandes Paes de Almeida (p. 978/983, 1156/1161 e 1786/1792) e o agente administrativo Jonis Giorge Libert de Moraes (p. 1162/1167), percebem diárias para participarem de Seminários da União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que até mesmo o agente administrativo da Câmara Municipal de Juti, Sr. Jonis Giorge Libert de Moraes, recebeu diárias com a justificativa de "Reunião no Gabinete da Deputada Estadual Mara Caseiro, tratando de assuntos de interesse deste poder legislativo" (p. 522 e 918);

CONSIDERANDO que na mesma situação fática, porém, ocorrida no ano de 2011, no julgamento do TC 117091/2012, o Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, já se decidiu que o servidor Jonis Giorge Libert de Moraes percebeu diária para fazer cursos de aperfeiçoamento nas execuções dos serviços do legislativo, contudo, ficou demonstrado nos relatórios de viagens que as diárias pagas foram para reivindicar recursos destinadas ao interesse do Município de Juti/MS, e desta forma, determinou-se que o pagamento de diárias do referido servidor, deveriam ser devolvidas aos cofres públicos, devidamente atualizada (TCE/MS. Processo TC/117091/2012. Relator Waldir Neves Barbosa. Data decisão 09.09.2014);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Juti firmou contrato 001/2016 com a empresa N&A INFORMÁTICA EIRELLI – EPP, sendo que o servidor Edimauro da Cruz Libert percebeu inúmeras diárias para ir até a cidade de Campo Grande, na sede da referida empresa, com a justificativa de "Instalação de programas de contabilidade,

Folha e Patrimônio" (p. 2031); "tratar erros no sistema Siscont" (p. 2036); "envio de Balanço Geral da Câmara Municipal de Juti/MS" (p. 157), "Participar da Reunião Técnica com o tema Mudanças e Desafios para 2018"(p. 171), "verificação de erros relativos a Folha de Pagamento do SICOM da Câmara Municipal de Juti/MS" (p. 363), "tratar de assuntos relativos aos sistemas de contabilidade e prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Juti com a Empresa"(p. 458), "Reunião na Empresa N&A Informática, para esclarecimentos do arquivo do RGF da Câmara Municipal de Juti/MS" (p. 648, 745); "Viagem até a Empresa N&A Informática tratando de assuntos relativos aos programas deste poder legislativo" (p. 806, 891, 1007, 1124, 1795 e 2054); "Participar treinamento na empresa N&A Informática sobre fechamento anual do balanço geral 2018, Siscont"(p. 1324, 1449 e 1521);

CONSIDERANDO que no contrato com a empresa N&A INFORMÁTICA EIRELLI – EPP tem como objeto a Prestação de Serviços técnicos de licenciamento de softwares para os sistemas de Gestão Administrativa/Patrimônio, Financeira/Contabilidade e Tesouraria, Transparência/WEB e RH/Folha de Pagamento, com cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção e assessoria <u>local</u>, devendo a execução do contrato ser realizada no próprio Município de Juti, sem a necessidade de deslocamento de servidor para a capital do Estado;

CONSIDERANDO que as diárias estão sendo concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Juti para participarem de seminários sem correspondência com o cargo que ocupam, a saber, foi concedia três diárias para a servidora Diana Cristina Lopes, que ocupa o cargo de serviços gerais, para participar do Seminário "A apreciação do orçamento público e a fiscalização do executivo pela Câmara Municipal" (p. 1070/1075) e também concedida duas diárias para a recepcionista Rita Aparecida Vieira Lopes e para a serviços gerais Diana Cristina Lopes, participarem do Seminário "Controle externo, a lei de responsabilidade fiscal e responsabilidades do executivo e legislativo no encerramento de exercício" (p. 1239/1250);

CONSIDERANDO que as declarações acostadas nas justificativas para pagamento das diárias, informam que o vereador: "esteve em nossa sede na cidade de Campo Grande", para "tratar de assuntos pertinentes ao Município e a Câmara Municipal" ou "para tratar de assuntos atinentes às atribuições conferidas em decorrência de seu cargo";

CONSIDERANDO que, pelo caráter geral e vago de seus termos, referidas declarações não apenas comprometem qualquer tentativa de se verificar a correspondência de tais viagens aos motivos que a ensejaram, como ainda, põe em xeque a própria comprovação de sua efetiva realização;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória não pode ser utilizada para o custeio de gastos despidos de interesse público, ou seja, não podem os Vereadores utilizarem desse recurso para o custeio de gastos particulares destinados ao trato de assuntos privados, sendo certo que a precariedade de documentação comprobatória vem à contramão da efetiva transparência na destinação dos recursos públicos e pode dar azo a possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que, para o devido atendimento do interesse público, eventuais diárias e verbas indenizatórias percebidas pelos Vereadores de Juti sempre devem guardar estrita pertinência com as funções institucionais (legislativa, fiscalizadora, administrativa, e de assessoramento¹) legalmente previstas;

CONSIDERANDO que, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, "as diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em interesse da Administração Pública, não podem ser utilizadas de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração" (TCE/PR. Tribunal Pleno. Acórdão n. 1.637/2006. Publicado em: 01/12/2006);

CONSIDERANDO que é natural a existência de situações em que o recebedor de diárias apenas se desloca da sede do órgão, porém sem que haja necessidade de hospedagem (pernoite), ou mesmo outras situações em que o agente público executou serviços para o órgão por 02 (dois) dias fora da sede, porém hospedou-se apenas 01 (uma) noite, muito embora, o pagamento seja feito sempre pelo valor integral da diária, custeando muitas vezes uma hospedagem que não ocorreu;

CONSIDERANDO que tal situação pode eventualmente configurar enriquecimento sem causa (artigo 884 do Código Civil²);

mpms.mp.br PÁGINA 20

30

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juti- A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

CONSIDERANDO que o recebimento a título de valores de diárias somente é legítimo quando houver pertinência com os interesses da Administração Pública ou da sociedade, marcadamente quando auferido por vereador, legítimo representante do povo, do contrário, haverá enriquecimento ilícito e patente violação aos princípios regedores da Administração Pública, incorrendo seu beneficiário em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (art. 10, caput, da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que jurisprudência tem entendido que a concessão desarrazoada de diárias indevidas, desrespeita os princípios constitucionais da moralidade administrativa, razoabilidade e economicidade, causando dano ao erário e promovendo o enriquecimento ilícito, e por conseguinte, configura atos ímprobos, conforme decisão a seguir ementada:

"APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI. <u>PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS A</u> SERVIDORES. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS DIÁRIAS FORAM PAGAS COM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRÉVIA CONDENAÇÃO PELO TCM. POSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO IMPROVIDO. I - Tem-se configurado ato de improbidade administrativa uma vez demonstrado que o agente político, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, ano de 2005, desrespeitou princípios constitucionais da moralidade administrativa, razoabilidade e economicidade (Termo de Ocorrência do Processo TCM nº 65.716/06), causando dano ao erário e promovendo o enriquecimento ilícito, ante a concessão desarrazoada de diárias, no valor histórico de R\$151.275,00. II - Ainda que existente questionável autorização legal para a concessão de diárias a servidores, não cuidou o agente político de comprovar a regularidade das inúmeras concessões de diária cujo pagamento autorizou, muito menos a sua necessidade ou a observância dos princípios constitucionais e administrativos pertinentes. III - É assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores o entendimento de que não se configura bis in idem a coexistência de título executivo extrajudicial (acórdão do TCM) e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade que determinam o ressarcimento ao erário. O que não se permite é a constrição patrimonial além do efetivo prejuízo apurado. Assim, é possível a formação de dois títulos executivos, devendo ser observada a devida dedução do valor da obrigação que primeiramente foi executada no momento da execução do título remanescente. (TJBA. Classe: Apelação, Número do Processo: 0000069-11.2008.8.05.0172, Relator(a): JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, Publicado em: 27/06/2018)";

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007- PGJ;

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

# RECOMENDAR à Câmara Municipal de Juti que:

- Elabore e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei Municipal específica para os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, regulamentando o pagamento de diárias, que devem ser correspondentes ao interesse das atividades de vereança ou atividades da casa legislativa, observando os seguintes procedimentos:
- No ato regulamentar, que a concessão de diária para pousada só seja devida quando o vereador ou o servidor público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino;
- O vereador ou servidor público fará *jus* à metade do valor da diária, nos casos do afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou quando retornar à sede do Município no mesmo dia;
- Em simetria com o Poder Executivo Municipal, que aduz que "não poderão ser pagas mais que cinco diárias por mês", que na referida legislação haja limitação do número máximo de diárias concedidas no mês aos vereadores e servidores públicos;
  - No ato regulamentar deverá constar a necessidade de o próprio interessado apresentar o requerimento de

diárias, de forma escrita e completa, ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser instruído com o relatório de viagem<sup>3</sup>, ambos devidamente assinados pelo requerente, com documento comprobatório do motivo que ensejou a viagem (cópia de certificado de curso, cópia de lista de presença, cópia de declaração de comparecimento, etc.);

- Deverá, ainda, quanto aos valores pagos a título de diária, ser estabelecido critério diferenciado quando o deslocamento ocorrer mediante veículo oficial e quando for veículo particular, sendo que, no primeiro caso, por questões óbvias, o valor a ser pago deverá ser necessariamente menor.
- b) Apresentado o requerimento de diárias, na forma regulamentar, em se tratando de um único evento ensejador do afastamento do Vereador ou do servidor público do Poder Legislativo que exija pernoite, realize o pagamento de uma única diária, salvo se devidamente comprovada e justificada de forma expressa a necessidade de mais de um pernoite consoante a natureza, locais e horários do evento;
- c) Inclua no Relatório de Viagem campos para preenchimento obrigatório dos horários de saída e de chegada dos eventos ensejadores da diária, devidamente comprovados;
- d) Exija que o Relatório de Viagem não seja preenchido com descrição genérica dos serviços executados<sup>4</sup> e pessoas contatadas, devendo se observar a concretude na justificativa de deslocamento e vinculação com as atribuições do cargo, abstendo-se do pagamento de diária para deslocamento que não guarda relação intrínseca com <u>as funções de Vereador</u> ou <u>do cargo do servidor público do Poder Legislativo</u> e cujos requerimentos ou relatórios de viagens sejam vagos e lacônicos, não permitindo a todos conhecer o interesse público subjacente à atividade parlamentar, e, consequentemente, a legalidade do ato;
- e) Exija, sob pena de não pagamento ou devolução do valor recebido a título de diária, a apresentação do devido comprovante de comparecimento ao evento ensejador da diária, que deverá permanecer juntado ao respectivo pedido e Relatório da Viagem;
- f) Abstenha de autorizar o pagamento de diárias para o servidor público Edimauro da Cruz Libert ou para qualquer outro servidor da Casa de Leis para ir até a sede de empresa contratada para prestação de serviços à Câmara Municipal de Juti, em especial da empresa N&A Informática EPP em Campo Grande/MS, devendo a empresa executar o serviço para o qual foi contratada na sede do Município de Juti/MS, já que se trata de Contrato de Prestação de Serviços técnicos de licenciamento de softwares para os sistemas de Gestão Administrativa/Patrimônio, Financeira/Contabilidade e Tesouraria, Transparência/WEB e RH/Folha de Pagamento, com cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção e assessoria local;

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pela Câmara Municipal de Juti, através de sua Presidência, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Outrossim, cabe à Câmara Municipal de Juti/MS dar ampla divulgação à presente recomendação, fazendo-se publicar no site do Câmara (http://www.camarajuti.com.br/) e no Diário Oficial deste ente, e à Prefeitura Municipal de Juti/MS.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público, também à Prefeita Municipal de Juti, para conhecimento.

Deixa-se de enviar o arquivo digital desta portaria ao respectivo Centro de Apoio e à Corregedoria-Geral de Justiça, pois, de acordo com o artigo 57, *caput* e inciso VI, da Resolução nº 0014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, a comunicação é automática, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Caarapó, 15 de outubro de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS Promotora de Justiça

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O relatório de viagem deverá indicar dia e hora da saída de cidade; dia e hora do retorno à cidade de origem; quais órgãos foram visitados, quais atividades foram realizadas; qual o meio de locomoção (carro particular ou público; ônibus; avião), identificar a placa do veículo, se for de carro; em sendo ônibus ou avião, mencionar o número do bilhete, apresentado cópia.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Exemplo de descrição genérica: "Reunião com deputado XXX, fazendo reivindicações ao Município de Juti; ou esteve na Assembleia Legislativa de MS no gabinete do deputado XXX onde despachou com o deputado, referente a interesses do Município; ou "estive com o deputado XXX tratando de assunto de interesse de Juti".

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

#### ANAURILÂNDIA

## RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2019/PJ/AID

IC n° 06.2019.00001278-1 Requerente: MPE

# RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2019/PJ/AID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, presentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007<sup>5</sup>:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1° da Lei n° 8.625/93 e art. 1° da LC n° 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei n° 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC n° 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o "Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social",6;

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público", viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e do art. 15, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Anaurilândia, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto Família Feliz, aprovado pela Lei Municipal nº 720/2018, em seu art. 2º, as diretrizes legais do programa como ter na composição familiar crianças e adolescentes; apresentar renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/4 de salário mínimo vigente; cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com dados atualizados há menos de 02 anos; residência no Município há, no mínimo 01 ano.

CONSIDERANDO que o Projeto Família Feliz, aprovado pela Lei Municipal nº 720/2018, em seu art. 5º, prevê as condições para a família ser beneficiada como, em relação à saúde, realização dos exames e acompanhamentos de prénatal; em relação às crianças e adolescentes, a frequência escolar de 85% em estabelecimento de ensino regular; quanto à assistência social, o responsável familiar e os membros serem cadastrados no CRAS e participarem em atividades que forem inseridas pelas equipes técnicas;

CONSIDERANDO que, conforme resposta encaminhada pela municipalidade, o pagamento do benefício é feito por meio de habilitação, realizada de forma declaratória e unilateral do beneficiário, sem qualquer fiscalização ou diligência por parte do ente público municipal, que apenas defere ou indefere pela ficha cadastral, possibilitando, dessa

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao Ministério Público*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. *Ministério Público em ação*. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

maneira, - e muito- a ocorrência de fraudes e de desvio de finalidade do programa;

CONSIDERANDO que, compulsando as fichas cadastrais encaminhadas a este órgão de execução, há rasuras nelas, além de situações flagrantes de desrespeito ao que a própria lei municipal dita como requisito, porquanto , por exemplo: a) na Ficha Cadastral de L. De O, moradora do Distrito do Quebracho, afirma ela possuir uma renda familiar de um salário mínimo, estando em plena idade de trabalho, sem ser inválida ou deficiente, e não informou o tempo que reside no Municípios; b) nas Fichas Cadastrais de J. A. dos S. e C. M. dos S., moradora do Distrito do Quebracho, afirmase possuir a renda familiar de R\$ 1.250,00 e de R\$ 1.134,00, não podendo, portanto, ambas serem beneficiadas pelo programa por afronta ao que dispõe o art. 2°, II, da lei municipal supramencionada; c) Nas Fichas Cadastrais de J. R. A. S. e M. do C. dos S., ambas moradoras do Quebracho, constam vários empréstimos realizados, o que aponta para a desnecessidade do programa aparentemente; d) Na Ficha Cadastral de S. R. dos S., esta informou que há 5 meses mora no Município, o que colida com o art. 2°, IV, da lei municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Anaurilândia, sob pena de improbidade administrativa, antes de ir efetuando pagamento, meramente com dados autodeclaratórios, realizar vistorias a fim de verificar o preenchimento ou não pelo beneficiário dos requisitos legais a fim de fazer jus ao benefício;

RECOMENDA ao Exmº Srº Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS e a Exmª Srª Secretária Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para, em até 10 (dez) dias úteis:

- Suspender imediatamente o pagamento dos benefícios do "Programa Família Feliz" até se realizar uma análise mais a acurada em relação ao preenchimento ou não dos requisitos da lei municipal pela municipalidade, mediante realização de visitas pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social in locu, devendo ser eleborado relatório respectivo em relação a cada requerente, com dados que permitam verificar objetivamente os requisitos exigidos pelo art. 2º e 5º da Lei Municipal.
- Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo fornecido se vai cumprir a recomendação e, em sendo afirmativa a resposta, discriminar, dentro do prazo, todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos;
- O descumprimento, total ou parcial, desta recomendação ensejará o ajuizamento da ação cabível para a anulação do ato ilegal, sem prejuízo de eventual ação civil pública de improbidade administrativa.

Ao técnico para: a) notificar o Exmº Srº Prefeito Municipal, bem como o Exmº Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal sobre este expediente; b) Providenciar a publicação para a devida publicidade deste ato; c) decorrido o prazo, com ou sem resposta, certificar e retornar concluso o presente inquérito civil.

Anaurilândia/MS, 10 de outubro de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI Promotor de Justiça